



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE DE

DE 2011

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública estadual da Associação Batista Johnston e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Batista Johnston, entidade sem fins lucrativos, com CNPJ nº 10.302.987/0001-52, com sede na Rua Caramuru, nº 581, Bairro Pindorama, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, e foro em Parnaíba.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o **caput** do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 21 de setembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep.ª **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.006323/11
Senha: 5F73422

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEB. 03/10/11
Responsável

AL-P-(SGM) Nº 275

Teresina(PI), 29 de setembro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Rejane Dias** que:

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública estadual da Associação Batista Johnston e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL